



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI 430 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o poder executivo municipal a conceder desconto de multas, juros e correção monetária da dívida ativa e dá outras providências.

O povo do Município de Pingo D'Água, por seus representados legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício 2017; 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas, juros e correção monetária para os contribuintes inscritos em dívida ativa até o exercício de 2017.

Art. 2º- O contribuinte que optar pelo parcelamento, fica autorizado também ao Poder Executivo conceder o parcelamento em até 10 (dez) vezes, desde que a primeira parcela seja à vista e solicitada dentro do exercício de 2017.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º- Para o IPTU será concedido 10% de desconto quando houver pagamento à vista.

I – O IPTU poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que 15 (quinze reais).

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 15 de março de 2017.

Artur Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.*

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Thiago Luiz Martins Souza**  
**Chefe de Gabinete**